

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002754****DE: 31/08/2016****INTERESSADO: Escola Sementinha do Saber****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N.018/2017****1. Histórico**

A **Escola Sementinha do Saber**, mantida pela Escola Sementinha do Saber Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.250.971/0001-88, localizada na Rua das Orquídeas, N. 1169, Qd. Área, Lt. Área, Parque Oeste Industrial, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Pessoal técnico pedagógico, fl. 05/06;
- ✓ Certificados e certidão negativa dos gestores, fls. 07/11;
- ✓ Imposto de renda da Escola, fls. 12/17;
- ✓ Regimento escolar, fls. 18/56;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 57/86;
- ✓ Ata de aprovação do Projeto político pedagógico, fls. 87/89;
- ✓ Projetos, fls. 90/116;
- ✓ Infraestrutura, fls. 117/118;
- ✓ Matriz curricular, fl. 119;
- ✓ Calendário escolar, fl. 120;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 121;
- ✓ Certificados dos gestores, fls. 122/127;
- ✓ Biblioteca, fl. 128;
- ✓ Acervo, fls. 129/144;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 145/146;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 147;
- ✓ Protocolo, fl. 148;



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002754****DE: 31/08/2016****INTERESSADO: Escola Sementinha do Saber****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Laudo técnico, fls. 149/150;
- ✓ Infraestrutura, fls. 151/152;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 153;
- ✓ Biblioteca, fl. 154;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 155;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 156;
- ✓ Educacenso, fls. 157/158;
- ✓ Regimento escolar, fls. 159/192;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 193/230.

**2. Análise**

A **Escola Sementinha do Saber** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 834/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 477 livros literários 200 didáticos e paradidáticos.
2. Não conta com quadra de esportes, mas tem área coberta e descoberta. .
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002754**

**DE: 31/08/2016**

**INTERESSADO: Escola Sementinha do Saber**

**ASSUNTO: Renovação**

---

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Sementinha do Saber**, mantida pela Escola Sementinha do Saber Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.250.971/0001-88, localizada na Rua das Orquídeas, N. 1169, Qd. Área, Lt. Área, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002754

DE: 31/08/2016

INTERESSADO: Escola Sementinha do Saber

ASSUNTO: Renovação

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

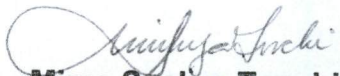
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

✓ **Melhorar** o acervo bibliográfico ampliando-o.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>018/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>janeiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Mirza Seabra Toschi**  
Conselheira Relatora